

Edital N°02/2026 de abertura de processo complementar de escolha de membros para composição do conselho tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Careaçú-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n° 1.718 de 02 de julho de 2025, faz publicar o presente Edital de Convocação para o Processo complementar de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Careaçú-MG, para o mandato em curso (2026/2028).

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a regulamentação do Processo complementar de Escolha de 2 (dois) Membros Titular para compor o Conselho Tutelar de Careaçú-MG, em razão da vacância de cargos, em conformidade com: Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Lei Municipal n° 1.718 de 02 de julho de 2025; Resoluções do CMDCA de Careaçú-MG.

1.2 O processo será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e com a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 DO CONSELHO TUTELAR

2.2 O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.3 Ficam abertas 2 (duas) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Careaçú-MG, para cumprimento de mandato no período de 04 agosto 2026 à 10 de janeiro de 2028, em

gpedeiros.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREÁÇU -MG**

conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.3.1 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro(a) tutelar	2	8 horas diárias, mais modalidade de plantão.	R\$ 1.621,00 + 250,00 (produtividade) + horas extras se houver + plantões de finais de semanas e feriados (quando houver).

3. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso (plantão), inclusive nos fins de semana e feriados,

g. F. dos Reis

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

conforme dispõe a Lei Municipal nº1.718 de 02 de julho de 2025 ou a que a suceder.

3.1 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.718 de 02 de julho de 2025 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.718 de 02 de julho de 2025 a que a suceder.

3.1.2 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei nº 1.718 de 02 de julho de 2025, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Careaçú-MG, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.718 de 02 de julho de 2025 que seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Avaliação psicológica

IV Eleição: Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Careaçú-MG .

5.0 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

grizdesreis

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREÁÇU -MG**

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na n° 1.635 de junho de 2022, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no Município há pelo menos um ano;
- Conclusão do Ensino fundamental completo;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.1 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

5.1.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

g. S. dos Reis

6.0 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

7.0 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1 Não Havendo candidatos na situação de impedimentos supracitados, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

8.0 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia 08 de maio 2026 a 02 de junho de 2026, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, no Centro de convivência (antiga câmara municipal), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.1.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.1.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. A inscrição do candidato

cp. Edson

implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.718 de 02 de julho de 2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital sendo a inscrição gratuita. Cabendo ao candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. A Comissão Especial caberá decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.2.1 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.1.2 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



9.2 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal 1.718 de 02 de julho de 2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.2.1 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de 08 à 9 de junho, no horário de atendimento ao público, no Centro de convivência (antiga câmara municipal).

9.2.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois dias) para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois dias).

Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.0, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12 de junho de 2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.2.3 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois dias), no horário de atendimento ao público, no (local). Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois dias), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Sp. Edson Reis

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

9.2.4 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15 de junho 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.0 Da Prova de conhecimento

10.1 Será realizada no dia 04 de julho 2026, das 14:00h às 17:00h, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, situado à rua Antônio Florêncio Nogueira nº366 , bairro centro, aplicação da prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes estabelecidas na Lei LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, Lei 14.811/2024 e 13.798/2019. para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%.

10.1.2 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 06 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, Centro de convivência (antiga câmara municipal). Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 08 de julho de 2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

11.DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1.1 A avaliação psicológica tem caráter eliminatório e será realizada por profissional habilitado, inscrito no Conselho Regional de Psicologia, designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo ser realizada em parceria com o Município.

11.1.2 A finalidade da avaliação psicológica é verificar se o candidato apresenta perfil compatível com o exercício da função de

C. S. Idorqui

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

conselheiro tutelar, considerando os aspectos emocionais, cognitivos e comportamentais necessários ao desempenho adequado das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os aprovados na prova de conhecimento serão convocados para avaliação no dia 13 de julho de 2026 com horário estabelecido pelo profissional.

11.1.3 O candidato será considerado apto ou inapto para o exercício da função, sendo vedada a divulgação de resultados individuais ou pareceres técnicos.

11.2.1 O resultado da avaliação psicológica será divulgado até o dia 16 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município e em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.2.2 Não caberá recurso quanto ao resultado da avaliação psicológica, conforme estabelece o art. 7º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 231/2022, sendo garantido ao candidato o direito à informação sobre sua inaptidão, mediante agendamento com o psicólogo responsável, respeitando-se o sigilo profissional.

11.2.3 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 17 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.0 Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas na campanha eleitoral será realizada no dia 20 de julho de 2026 às 15:00hs no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por



seus simpatizantes. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

12.1.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.1.3 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas

gr. Zdos Reis

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.2.1 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet

gr. L. de L. S.

é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.2.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.2.3 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

cp. Edos Reis.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREÁÇU -MG**

12.3.1 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

13.0 DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.1.2 A eleição será realizada no 02 de agosto 2026, das 8hs às 17hs. O local de votação será no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, centro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.1.3 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.2.1 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

CPD/Reis

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.2.2 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.2.3 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. A votação se dará em urna eletrônica ou comum, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.3.1 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

13.3.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.3.3 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo

G. Edson

ou no curso da eleição. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.4.1 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.4.2 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.4.3 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 26 de janeiro de 2026.

14.0 DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.1.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ao término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Gracieleus

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

14.1.3 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15.0 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado no 3 de agosto de 2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. O candidato eleito será nomeado e empossado pelo(a) Prefeito(a) Municipal

15.1.2 A posse do primeiro candidato eleito que receber o maior número de votos será em 04 de agosto 2026. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

16.0 DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/05/2026	Publicação do Edital
02/06/2026	Prazo para registro das candidaturas
03/06/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

Sp. Ad. 2026

	independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
15/06/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
04/07/2026	Aplicação da prova (item 7.13)
06/07/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
08/07/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.
13/07/2026	Avaliação psicológica.
16/07/2026	Publicação do resultado da avaliação psicológica.
17/07/2026	Publicação oficial da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
20/07/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
20/07/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
20/07/2026	Divulgação dos locais de votação (item 13.1.2)
02/08/2026	Eleição (item 13.0)
03/08/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10)
04/08/2026	Posse (item 115.1.2)

Sp. J. dos Reis



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

08/06/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7)
09/06/2026	
12/06/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas,

Griz de Reis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

16.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.718 de 02 de julho de 2025, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.1.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.1.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.2.1 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.2.2 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.2.3 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

G. Z. de Reis



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

18.0 Disposições finais

18.1 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

18.1.2 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Careaçu-MG 06 de maio de 2026.

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha